



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS  
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216  
Whatsapp (033) 3764-1216  
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: [camaraminasnovas@gmail.com](mailto:camaraminasnovas@gmail.com)

### PORTARIA Nº 10/ 2026.

**Dispõe sobre a concessão de licença maternidade à servidora da Câmara Municipal de Minas Novas (MG).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, bem como na legislação municipal vigente;

**CONSIDERANDO** os requerimentos apresentados pelas servidoras abaixo identificadas;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença-maternidade à servidora Eliete Godinho Pereira, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, matrícula nº 198, pelo período de 120 dias, conforme legislação local, a contar de 06 de Março de 2026 e à servidora Eliana Rodrigues dos Santos Alves, também ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, matrícula nº 201, pelo período de 120 dias, conforme legislação local, a contar de 12 de Março de 2026 .

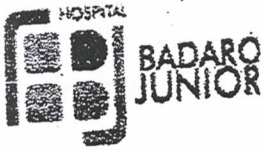
**Art. 2º** Durante o período de licença, as servidoras faram jus à remuneração integral, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Minas Novas, 12 de Março de 2026.

  
**João Paulo Barreiro**  
Presidente da Câmara Municipal



**FUNDAÇÃO MINAS NOVAS - HOSPITAL DR. BADARÓ JUNIOR**

**ATESTADO MÉDICO- LICENÇA MATERNIDADE**

ATESTO para os fins de comprovação profissional que **ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES**, 34 anos, foi submetida à Parto Natural em 11/03/2026 e estando sem condições de assumir suas atividades profissionais por 120 (cento e vinte) dias para cumprimento de licença maternidade regulamentar.

CID: O80.0

Minas Novas - MG, 12 de março de 2026.



**Horacio Gomes Barbosa Junior**  
**CRM - 32.935**

A resolução CFM Nº 1.658/2002, art. 5º, parágrafo único, determina que os médicos somente podem informar o diagnóstico nos atestados (CID) nas hipóteses de exercício de dever legal ou por solicitação do próprio paciente ou seu responsável legal.

Sendo assim, eu **ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES** expressamente solicito que seja informado neste atestado médico o diagnóstico, codificado (CID) relativo à patologia que originou este documento.

**ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES**

Endereço: Avenida Israel Pinheiro, nº 284, bairro Saudade - Minas Novas - MG CEP: 39650-000  
Contato: (33) 3764-1103

### Seção III - Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade

Art. 127 - Será concedida licença à servidora gestante por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, de acordo com o seguinte:

- I. licença, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, concedida de acordo com os procedimentos constantes do Regime Geral da Previdência Social;
- II. prorrogação da licença, pelo período de 60 (sessenta) dias, a cargo da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§1º - A concessão da licença pelo período previsto no *caput* deste artigo, a gestante apresentará à Administração Pública Municipal atestado médico.

§2º - Na hipótese em que o atestado médico não contemplar o período de prorrogação, este poderá ser solicitado à Administração Pública Municipal, através de requerimento.

§3º - A licença poderá ter início no primeiro dia do oitavo mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§4º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§5º - No caso de natimorto, decorridos 120 (cento e vinte) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§6º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora será submetida a exame realizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou pelo serviço médico próprio do Município ou por ele credenciado, quando o tempo de afastamento será decidido.

Art. 128 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo único - A licença terá início na data de nascimento da criança e o período é considerado de efetivo exercício.

Art. 129 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a um intervalo especial de 1 (uma) hora ou intervalo parcelado em 2 (dois) períodos de meia hora, desde que apresente atestado médico comprovando a amamentação.

Parágrafo único - O benefício de que trata este artigo, não implica em redução da carga horária trabalhada, sendo que o intervalo deverá ser concedido durante a jornada de trabalho.

Art. 130 - Ao servidor público que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§1º - O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

§2º - Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica, não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda.

§3º - A prorrogação da licença será garantida, na mesma proporção, também ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 131 - As normas aplicáveis à concessão da licença para adoção seguirão os dispositivos previstos na legislação da Previdência Social.